



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 809, DE 2017

Altera a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, e a Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a tabela de Pessoal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

EMENDA MODIFICATIVA N.º _____

Altera-se o Art.14-B, da Lei 11.516, de 28 de agosto de 2007, acrescido pelo art. 1º da Medida Provisória 809 de 2017:

“Art. 14-B. Os valores devidos a título de compensação ambiental, nos termos do art. 36 da Lei nº 9.985, de 2000, serão atualizados pela Taxa Selic a partir da data de fixação da compensação ambiental pelo órgão licenciador.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se que a taxa Selic é a taxa média de juros que o Poder Público brasileiro paga pelo dinheiro tomado no mercado. Aliás, pode-se dizer que o Poder Público remunera todas as suas dívidas (ou pagamentos futuros) por meio da taxa Selic, que é a taxa básica de juros no Brasil. Portanto, se o Poder Público se vale da taxa Selic para atualizar os valores de seus pagamentos, espera-se que os seus créditos, suas receitas, todo e qualquer pagamento que irá receber, independentemente da natureza tributária e do tipo de receita pública, também sejam remunerados por tal taxa. No caso, a atualização no curso dos créditos da compensação ambiental, o índice mais indicado é a Taxa Selic.

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões,

Deputado EDMILSON RODRIGUES





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Partido Socialismo e Liberdade

PSOL/PA



CD/17668.62778-05